

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1068 - PÁG. 01 – SEGUNDA-FEIRA – 10.09.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



M U N I C Í P I O D E S A B Á U D I A
Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 – CEP: 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

PORTARIA Nº 185/2018

**O Prefeito do Município de Sabáudia,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:**

RESOLVE:

Conceder ao servidor **EDIVALDO CALIXTO DIAS** (01) uma diária para custeio de viagem até a cidade CAMPO LARGO - PR, para levar paciente à consulta médica, com saída dia 26.08.2018 e retorno no dia 27.08.2018, conforme relatado em formulário em anexo, em consonância com a Lei Municipal nº 419/2016, conforme solicitação (CI) Nº 428/2018 – Sec. Mun. de Saúde.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia,
10 de setembro de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1068 - PÁG. 02 – SEGUNDA-FEIRA – 10.09.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



M U N I C Í P I O D E S A B Á U D I A
Praça da Bandeira, 47 - FONE (43) 3151 - 1122 - CEP: 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

PORTARIA Nº 186/2018

***O Prefeito do Município de Sabáudia,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:***

RESOLVE:

*Conceder ao servidor **AÉRTON JOSÉ GOUVEIA JÚNIOR** (04) quatro diárias para custeio de viagem até a cidade CURITIBA - PR, para participar da Oficina de Capacitação em Política de Cobrança da prestação de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, com saída dia 11.09.2018 e retorno no dia 14.09.2018, conforme relatado em formulário em anexo, em consonância com a Lei Municipal nº 419/2016, conforme solicitação (CI) Nº 172/2018 – Sec. Mun. de Indústria, Comércio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente.*

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia,

10 de setembro de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1068 - PÁG. 03 – SEGUNDA-FEIRA – 10.09.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA DENIPOTTI & DENIPOTTI COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA EPP

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DENIPOTTI & DENIPOTTI COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 03.050.725/0001-82, com sede junto à Rua Francisca Ferreira da Silva, nº 745, Bairro Empresarial Center Luiz Antonio Turatti na cidade de Presidente Venceslau/SP, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **FILIFE GABRIEL SOARES DENIPOTTI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 38.927.518-9 SSP/SP, inscrito regularmente no CPF/MF nº 228.671.318-98, residente e domiciliado junto a Rua Maria Abadia da Silva, nº65, Cidade Jardim, na cidade de Presidente Venceslau/SP, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE**, Edital nº **040/2018**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2018, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 30/08/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS RECAUCHUTADOS E SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

LOTE 01 – SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM

Item	Unid	Quant.	Descrição dos Serviços	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	UN	30	Serviço de Recauchutagem de Pneu 750*16	Borr. Unibor	298,00	8.940,00
02	UN	10	Serviço de Recauchutagem de Pneu 215/75R17,5	Borr. Unibor	337,00	3.370,00
03	UN	24	Serviço de Recauchutagem de Pneu 900*20 L	Borr. Unibor	391,00	9.384,00
04	UN	60	Serviço de Recauchutagem de Pneu 1000*20L	Borr. Unibor	433,00	25.980,00
05	UN	12	Serviço de Recauchutagem de Pneu 1100*22	Borr. Unibor	541,00	6.492,00
06	UN	40	Serviço de Recauchutagem de Pneu 1000*20R	Borr. Unibor	495,60	19.824,00

VALOR TOTAL DO LOTE – R\$73.990,00 (Setenta e três mil e novecentos e noventa reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 040/2018 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à **Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 040/2018 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1068 - PÁG. 04 – SEGUNDA-FEIRA – 10.09.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues e os serviços executados de conformidade com as necessidades da Administração e, deverão obedecer as especificações constantes no Anexo I deste Edital, pelo período de 12 (doze) meses, conforme a necessidade da Administração, devendo ainda **obedecer às especificações constantes no ANEXO I.**

§ 2º - Os serviços objeto desta licitação deverão ser **de excelente qualidade e atender estritamente, as especificações constantes no Anexo I.**

§ 3º - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.0000	65	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.0000	62	103
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.0000	63	104
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.0000	64	107
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.39.0000	74	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.39.0000	71	103
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.39.0000	72	104
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.39.0000	73	107
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.0000	108	1000
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.0000	106	103
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.0000	107	107
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.39.0000	113	1000
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.39.0000	111	103
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.39.0000	112	107
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.0000	167	1000
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.0000	164	103
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.0000	165	104
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.0000	166	107
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.39.0000	173	1000
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.39.0000	170	103
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.39.0000	171	104
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.39.0000	172	107
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.0000	261	1000
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.0000	262	1013
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.0000	258	103
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.0000	259	107
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.0000	260	113
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.39.0000	266	1000
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.39.0000	267	1013
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.39.0000	263	103

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1068 - PÁG. 05 – SEGUNDA-FEIRA – 10.09.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.39.0000	264	107
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.39.0000	265	113
03	006	12	361	0016	2103	3.3.90.30.0000	285	102
03	006	12	361	0016	2103	3.3.90.39.0000	286	102
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.0000	295	1000
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.0000	296	1013
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.0000	291	103
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.0000	292	104
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.0000	293	107
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.0000	294	113
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.39.0000	301	1000
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.39.0000	302	1013
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.39.0000	297	103
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.39.0000	298	104
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.39.0000	299	107
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.39.0000	300	113
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.0000	307	1000
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.0000	308	1013
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.0000	303	103
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.0000	304	104
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.0000	305	107
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.0000	306	113
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.39.0000	303	1000
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.39.0000	314	1013
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.39.0000	309	103
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.39.0000	310	104
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.39.0000	311	107
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.39.0000	312	113
03	006	12	365	0016	2106	3.3.90.30.0000	315	102
03	006	12	365	0016	2106	3.3.90.39.0000	316	102
03	006	12	365	0016	2107	3.3.90.30.0000	317	102
03	006	12	365	0016	2107	3.3.90.39.0000	318	102
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	326	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	324	303
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	832	494
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	334	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	332	303
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	834	494
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.0000	342	1000
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.0000	340	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.39.0000	347	1000
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.39.0000	345	303

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1068 – PÁG. 06 – SEGUNDA-FEIRA – 10.09.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	367	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	365	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.0000	373	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.0000	371	303
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.0000	560	1000
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.0000	558	504
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.0000	559	511
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.39.0000	566	1000
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.39.0000	564	504
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.39.0000	565	511
06	002	15	452	0013	2057	3.3.90.30.0000	577	1000
06	002	15	452	0013	2057	3.3.90.39.0000	581	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.0000	638	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.39.0000	641	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	651	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	647	504
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	648	510
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	649	511
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	650	512
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.0000	658	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.0000	654	504
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.0000	655	510
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.0000	656	511
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.0000	657	512
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.30.0000	683	1000
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.39.0000	685	1000
07	003	20	606	0009	2067	3.3.90.30.0000	687	1000
07	003	20	606	0009	2067	3.3.90.39.0000	688	1000
05	001	08	122	0021	2041	3.3.90.32.0000	444	1000
05	001	08	122	0021	2042	3.3.90.32.0000	452	1000
05	001	08	122	0022	2051	3.3.90.32.0000	462	1000
05	001	08	242	0021	2048	3.3.90.32.0000	472	1000
05	003	08	241	0022	2050	3.3.90.32.0000	516	1000
05	004	08	244	0021	6001	3.3.90.32.0000	534	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$73.990,00** (Setenta e três mil e novecentos e noventa reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1068 - PÁG. 07 – SEGUNDA-FEIRA – 10.09.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.
0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

III. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

V. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VI. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

II. A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 06 de Setembro de 2018.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal
Contratante

DENIPOTTI & DENIPOTTI COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA EPP
FILIPE GABRIEL SOARES DENIPOTTI
Contratada

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1068 – PÁG. 08 – SEGUNDA-FEIRA – 10.09.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA M & M COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI – EPP

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **M & M COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 02.966.816/0003-61, com sede junto à Rua Andorinha do Rio, nº 36, Lote 133/A/1-ABC – Anexo B – Parque Industrial III, na cidade de Araçongas/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **WALLISSON DE MELO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.069.053-19 SSP/PR, inscrito regularmente no CPF/MF nº 006.981.079-69 residente e domiciliado junto a Rua Eda Santo Menegazzo, nº172, Loteamento Santa Candida, na cidade de Apucarana/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE, Edital nº 040/2018**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2018, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 30/08/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS RECAUCHUTADOS E SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

LOTE 02 – SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM

Item	Unid	Quant.	Descrição dos Serviços	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	UN	16	Serviço de Recauchutagem de Pneu 17.5*25	BR RUBBER	1.700,00	27.200,00
02	UN	25	Serviço de Recauchutagem de Pneu 1400*24	BR RUBBER	1.350,00	33.750,00
03	UN	06	Serviço de Recauchutagem de Pneu 18.4*30	BR RUBBER	2.100,00	12.600,00
04	UN	36	Serviço de Recauchutagem de Pneu 27.5/80*22.5	BR RUBBER	520,00	18.720,00
05	UN	04	Serviço de Recauchutagem de Pneu 9.00*16F	BR RUBBER	480,00	1.920,00
06	UN	06	Serviço de Recauchutagem de Pneu 19,5 L*24T	BR RUBBER	1.800,00	10.800,00
07	UN	06	Serviço de Recauchutagem de Pneu 12,5/80*18	BR RUBBER	750,00	4.500,00
08	UN	06	Serviço de Recauchutagem de Pneus 12.4*24	BR RUBBER	900,00	5.400,00
09	UN	08	Serviço de Vulcanização de Pneu 17.5*25	BR RUBBER	538,75	4.310,00
10	UN	10	Serviço de Vulcanização de Pneu 1400*24	BR RUBBER	380,00	3.800,00

VALOR TOTAL DO LOTE 02: R\$ 123.000,00 (Cento e vinte e três mil reais).

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1068 – PÁG. 09 – SEGUNDA-FEIRA – 10.09.2018 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LOTE 03 – PNEUS RECAUCHUTADOS

Item	Unid.	Quant.	Descrição dos Produtos	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	UN	20	Pneu Recauchutado 750*16	BR RUBBER	400,00	8.000,00
02	UN	20	Pneu Recauchutado 900*20 Lonas	BR RUBBER	580,00	11.600,00
03	UN	40	Pneu Recauchutado 1000*20 Lonas	BR RUBBER	680,00	27.200,00
04	UN	06	Pneu Recauchutado 1100*22	BR RUBBER	840,00	5.040,00
05	UN	20	Pneu Recauchutado 1000*20 R	BR RUBBER	770,00	15.400,00
06	UN	32	Pneu Recauchutado 27.5/80*22.5	BR RUBBER	907,50	29.040,00
07	UN	02	Pneu Recauchutado 19.5L*24 T	BR RUBBER	2.300,00	4.600,00
08	UN	06	Pneu Recauchutado 12.5/80*18	BR RUBBER	850,00	5.100,00
09	UN	04	Pneu Recauchutado 17.5*25 - 16 Lonas	BR RUBBER	2.300,00	9.200,00
10	UN	12	Pneu Recauchutado 1400*24 - 12 Lonas	BR RUBBER	1.800,00	21.600,00
11	UN	06	Pneu Recauchutado 18.4*30 - 10 Lonas	BR RUBBER	2.400,00	14.400,00
12	UN	02	Pneu Recauchutado 9.00*12F	BR RUBBER	500,00	1.000,00
13	UN	16	Pneu Recauchutado 215/75R17,5	BR RUBBER	500,00	8.000,00
14	UN	06	Pneu Recauchutado 12.4*24	BR RUBBER	920,00	5.520,00

VALOR TOTAL DO LOTE 03: R\$ 165.700,00 (Cento e sessenta e cinco mil e setecentos reais).

VALOR TOTAL DOS LOTES – R\$288.700,00 (Duzentos e oitenta e oito mil e setecentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 040/2018 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 040/2018 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos,

que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obrigá-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues e os serviços executados de conformidade com as necessidades da Administração e, deverão obedecer as especificações constantes no Anexo I deste Edital, pelo período de 12 (doze) meses, conforme a necessidade da Administração, devendo ainda **obedecer às especificações constantes no ANEXO I.**

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1068 - PÁG. 10 – SEGUNDA-FEIRA – 10.09.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

§ 2º – Os serviços objeto desta licitação deverão ser **de excelente qualidade e atender estritamente, as especificações constantes no Anexo I.**

§ 3º – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.0000	65	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.0000	62	103
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.0000	63	104
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.0000	64	107
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.39.0000	74	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.39.0000	71	103
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.39.0000	72	104
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.39.0000	73	107
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.0000	108	1000
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.0000	106	103
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.0000	107	107
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.39.0000	113	1000
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.39.0000	111	103
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.39.0000	112	107
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.0000	167	1000
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.0000	164	103
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.0000	165	104
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.0000	166	107
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.39.0000	173	1000
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.39.0000	170	103
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.39.0000	171	104
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.39.0000	172	107
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.0000	261	1000
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.0000	262	1013
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.0000	258	103
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.0000	259	107
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.0000	260	113
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.39.0000	266	1000
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.39.0000	267	1013
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.39.0000	263	103
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.39.0000	264	107

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1068 - PÁG. 11 – SEGUNDA-FEIRA – 10.09.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.39.0000	265	113
03	006	12	361	0016	2103	3.3.90.30.0000	285	102
03	006	12	361	0016	2103	3.3.90.39.0000	286	102
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.0000	295	1000
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.0000	296	1013
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.0000	291	103
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.0000	292	104
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.0000	293	107
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.0000	294	113
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.39.0000	301	1000
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.39.0000	302	1013
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.39.0000	297	103
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.39.0000	298	104
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.39.0000	299	107
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.39.0000	300	113
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.0000	307	1000
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.0000	308	1013
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.0000	303	103
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.0000	304	104
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.0000	305	107
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.0000	306	113
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.39.0000	303	1000
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.39.0000	314	1013
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.39.0000	309	103
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.39.0000	310	104
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.39.0000	311	107
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.39.0000	312	113
03	006	12	365	0016	2106	3.3.90.30.0000	315	102
03	006	12	365	0016	2106	3.3.90.39.0000	316	102
03	006	12	365	0016	2107	3.3.90.30.0000	317	102
03	006	12	365	0016	2107	3.3.90.39.0000	318	102
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	326	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	324	303
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	832	494
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	334	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	332	303
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	834	494
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.0000	342	1000
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.0000	340	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.39.0000	347	1000
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.39.0000	345	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	367	1000

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1068 - PÁG. 12 – SEGUNDA-FEIRA – 10.09.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	365	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.0000	373	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.0000	371	303
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.0000	560	1000
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.0000	558	504
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.0000	559	511
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.39.0000	566	1000
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.39.0000	564	504
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.39.0000	565	511
06	002	15	452	0013	2057	3.3.90.30.0000	577	1000
06	002	15	452	0013	2057	3.3.90.39.0000	581	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.0000	638	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.39.0000	641	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	651	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	647	504
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	648	510
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	649	511
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	650	512
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.0000	658	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.0000	654	504
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.0000	655	510
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.0000	656	511
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.0000	657	512
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.30.0000	683	1000
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.39.0000	685	1000
07	003	20	606	0009	2067	3.3.90.30.0000	687	1000
07	003	20	606	0009	2067	3.3.90.39.0000	688	1000
05	001	08	122	0021	2041	3.3.90.32.0000	444	1000
05	001	08	122	0021	2042	3.3.90.32.0000	452	1000
05	001	08	122	0022	2051	3.3.90.32.0000	462	1000
05	001	08	242	0021	2048	3.3.90.32.0000	472	1000
05	003	08	241	0022	2050	3.3.90.32.0000	516	1000
05	004	08	244	0021	6001	3.3.90.32.0000	534	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$288.700,00** (Duzentos e oitenta e oito mil e setecentos reais)

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1068 - PÁG. 13 – SEGUNDA-FEIRA – 10.09.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

III. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

V. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VI. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

II. A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 06 de Setembro de 2018.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal
Contratante

M & M COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI - EPP
WALLISSON DE MELO
Contratada

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1068 - PÁG. 14 – SEGUNDA-FEIRA – 10.09.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA TUBARÃO LICITAÇÕES EIRELI

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TUBARÃO LICITAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº29.310.533/0001-51, com sede na Rua Cambé, nº90, Jardim San Rafael, na Cidade de Iporã/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor, **LEONARDO AUGUSTO ROSSATO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.548.727-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 129.339.369-09, residente e domiciliado na Rua Paulo Frontin, nº831, Centro, na Cidade de Iporã/PR, a seguir denominada **CONTRATADA** acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 041/2018**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2018, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 31/08/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, COBERTORES E CAIXAS DE LEITE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

ITEM 01 – CESTAS BÁSICAS GRANDES

VALOR TOTAL DO ITEM 01 – R\$ 41.600,00 (Quarenta e um mil e seiscentos reais).

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	UNID.	400	<p>CESTA BÁSICA, Contendo os seguintes itens:</p> <p>02 pcts de ARROZ de 05 kg, tipo 1; 02 pcts de FEIJÃO de 01 kg, tipo 1; 01 pcte de AÇÚCAR CRISTALIZADO de 05 kg; 02 litros de ÓLEO DE SOJA de 900 ml cada; 01 pcte de CAFÉ TORRADO E MOÍDO, de primeira qualidade de 500 gr cada; 02 pces de MACARRÃO de 500 gr cada; 01 kg de SAL REFINADO, iodado; 01 pcte de FUBÁ DE MILHO, de 01 kg; 01 pcte de BOLACHA DE MAISENA, de 400 gr; 01 pcte de BOLACHA DE ÁGUA E SAL, de 400 gr; 01 lata de SARDINHA EM CONSERVA A ÓLEO, 250 gr; 02 litros de LEITE TP; 01 EXTRATO DE TOMATE de 140 gr cada; 01 CREME DENTAL de 90 gr; 01 SABONETE de 90 gr; 01 SABÃO EM PEDRA, glicerinado, pacote com 05 unid.; 01 PAPEL HIGIENICO, pacote com 04 rolos, folha picotada, branca, golfado.</p> <p>Obs.: Todos os produtos devem ser de ótima qualidade, 1ª linha e estar devidamente registrado no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.</p>	TUBARÃO	104,00	41.600,00

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1068 – PÁG. 15 – SEGUNDA-FEIRA – 10.09.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ITEM 02 – CESTAS BÁSICAS PEQUENAS

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
02	UNID.	400	<p>CESTA BÁSICA, Contendo os seguintes itens:</p> <p>01 pcts de ARROZ de 05 kg, tipo 1; 01 pcts de FEIJÃO de 01 kg, tipo 1; 01 pcte de AÇÚCAR CRISTALIZADO de 02 kg; 01 litros de ÓLEO DE SOJA de 900 ml cada; 01 pcte de CAFÉ TORRADO E MOÍDO, de primeira qualidade de 500 gr cada; 01 pctes de MACARRÃO de 500 gr cada; 01 kg de SAL REFINADO, iodado; 01 pcte de FUBÁ DE MILHO, de 01 kg; 01 pcte de BOLACHA DE MAISENA, de 400 gr; 01 pcte de BOLACHA DE ÁGUA E SAL, de 400 gr; 01 lata de SARDINHA EM CONSERVA A ÓLEO, 250 gr; 02 litros de LEITE TP; 01 EXTRATO DE TOMATE de 140 gr cada; 01 CREME DENTAL de 90 gr; 01 SABONETE de 90 gr; 01 SABÃO EM PEDRA, glicerinado, pacote com 05 unid.; 01 PAPEL HIGIENICO, pacote com 04 rolos, folha picotada, branca, golfado.</p> <p>Obs.: Todos os produtos devem ser de ótima qualidade, 1ª linha e estar devidamente registrado no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.</p>	TUBARÃO	79,90	31.960,00

VALOR TOTAL DO ITEM 02 – R\$ 31.960,00 (Trinta e um mil novecentos e sessenta reais).

ITEM 03 – CAIXA DE LEITE

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
03	Caixas	12	Caixa de Leite Tetrapack, contendo 12 unidades cada caixa.	LÁTCO	43,90	526,80

VALOR TOTAL DO ITEM 03 – R\$ 526,80 (Quinhentos e vinte e seis reais e oitenta centavos).

VALOR TOTAL DO ITENS 01, 02, 03: R\$ 74.086,80 (Setenta e quatro mil oitenta e seis reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 041/2018 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º - A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 5º - No caso de o fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, a Administração registrará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 041/2018 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos,

que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1068 - PÁG. 16 – SEGUNDA-FEIRA – 10.09.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - A entrega dos produtos será IMEDIATA, no ato do recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pelo setor responsável, mediante apresentação do Parecer/Avaliação devidamente assinado pela Assistente Social responsável.

§ 2º - Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de EXCELENTE QUALIDADE, e de PRIMEIRA LINHA obedecendo, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

§ 3º - Os produtos, por ocasião da entrega, deverão ter prazo de validade superior a 06 (seis) meses.

§ 4º - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
05	001	08	122	0021	2041	3.3.90.32.0000	444	1000
05	001	08	122	0021	2042	3.3.90.32.0000	452	1000
05	001	08	122	0022	2051	3.3.90.32.0000	462	1000
05	001	08	242	0021	2048	3.3.90.32.0000	472	1000
05	003	08	241	0022	2050	3.3.90.32.0000	516	1000
05	004	08	244	0021	6001	3.3.90.32.0000	534	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$74.086,80** (Setenta e quatro mil oitenta e seis reais e oitenta centavos).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto na cláusula segunda, ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

III. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1068 - PÁG. 17 – SEGUNDA-FEIRA – 10.09.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

V. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VI. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

II. A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 06 de Setembro de 2018.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal
Contratante

TUBARÃO LICITACOES EIRELI
LEONARDO AUGUSTO ROSSATO
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1068 - PÁG. 18 – SEGUNDA-FEIRA – 10.09.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA OFICIO 2 PAPELARIA LTDA. - EPP

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **OFICIO 2 PAPELARIA LTDA. - EPP** pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF nº04.026.757/0001-05, com sede na Rua Pres. Getulio Vargas, nº908, Sala 01, Centro, na Cidade de Assaí/PR, neste ato representada por seu Representante Legal a Senhora **SANDRA MIYUKI YAMAOKA**, brasileira, solteira, do comercio, portadora da Cédula de Identidade RG nº10.758.584-2, inscrito regularmente no CPF/MF nº053.599.499-02, residente e domiciliada na Rua dos Vereador Clovis Negreiros, nº41, Conjunto Sol Nascente, na Cidade de Assaí/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 041/2018**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2018, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 31/08/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, COBERTORES E CAIXAS DE LEITE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
04	UNID	100	Cobertor Casal, tipo corta febre. Composição: Poliéster 65%, Acrílico 15%, Algodão 10%, Viscose 5%, Polipropileno 5%. Medida mínima de 2,05 x 2,30 m.	FIBRAN	38,80	3.880,00

VALOR TOTAL – R\$ 3.880,00 (Três mil oitocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 041/2018 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º - A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 5º - No caso de o fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, a Administração registrará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 041/2018 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos,

que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obrigação-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1068 - PÁG. 19 – SEGUNDA-FEIRA – 10.09.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - A entrega dos produtos será IMEDIATA, no ato do recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pelo setor responsável, mediante apresentação do Parecer/Avaliação devidamente assinado pela Assistente Social responsável.

§ 2º - Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de EXCELENTE QUALIDADE, e de PRIMEIRA LINHA obedecendo, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

§ 3º - Os produtos, por ocasião da entrega, deverão ter prazo de validade superior a 06 (seis) meses.

§ 4º - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
05	001	08	122	0021	2041	3.3.90.32.0000	444	1000
05	001	08	122	0021	2042	3.3.90.32.0000	452	1000
05	001	08	122	0022	2051	3.3.90.32.0000	462	1000
05	001	08	242	0021	2048	3.3.90.32.0000	472	1000
05	003	08	241	0022	2050	3.3.90.32.0000	516	1000
05	004	08	244	0021	6001	3.3.90.32.0000	534	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de – **R\$ 3.880,00** (Três mil oitocentos e oitenta reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto na cláusula segunda, ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

III. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

V. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VI. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1068 - PÁG. 20 – SEGUNDA-FEIRA – 10.09.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

II. A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irremovíveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 06 de Setembro de 2018.

Edson Hugo Manueira

Prefeito Municipal
Contratante

OFICIO 2 PAPELARIA LTDA EPP

SANDRA MIYUKI YAMAOKA
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF